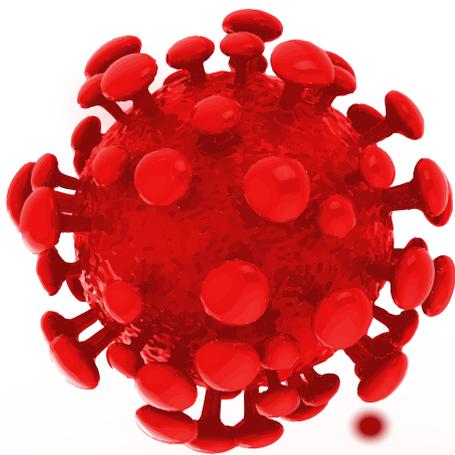


# BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS) EDIÇÃO 23



DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

DIREITO DO CONSUMIDOR

DIREITO TRIBUTÁRIO

DIREITO IMOBILIÁRIO

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

DOCTRINA

INFORMAÇÕES

@tjrjoficial



@tjrjoficial



@tjrjoficial



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PRESIDENTE

*Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira*

## COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente*

## JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

*Rafael Estrela Nóbrega*

## DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

*José Carlos Tedesco*

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

*Marcus Vinicius Domingues Gomes*

## DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

*Ana Claudia Elsuffi Buscacio*

## ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

## SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

*Djenane Soares Fontes*

## SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

*Ana Cristina Erthal Leonardo*

## SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

*Mônica Tayah Goldemberg*

## EQUIPES PARTICIPANTES

*André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)*

*Andréa de Assumpção Ramos Pereira (SEJUR)*

*Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)*

*Liliane Silva da Costa (SEPEJ)*

*Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)*

*Milene Satsuki Tsuge (DECCO)*

*Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)*

## COLABORAÇÃO

*Biblioteca da EMERJ*

## PROJETO GRÁFICO

*Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)*

## REVISÃO

*Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)*

*Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)*

# SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO .....	4
SAÚDE PÚBLICA .....	4
OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO DE PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DA COVID-19 ....	5
LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO E <i>LOCKDOWN</i> .....	6
ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS .....	7
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL .....	8
CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA .....	8
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL .....	8
COMPETÊNCIA .....	8
CONTRATOS .....	9
BUSCA E APREENSÃO .....	10
MODALIDADE DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO.....	10
DIREITO DO CONSUMIDOR .....	11
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	11
DIREITO TRIBUTÁRIO.....	12
DIREITO IMOBILIÁRIO.....	13
LOCAÇÕES.....	13
LEGISLAÇÃO SELECIONADA.....	14
LEGISLAÇÕES.....	14
DOCTRINA.....	14
INFORMAÇÕES.....	16

## DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

### SAÚDE PÚBLICA

#### TJRJ - Justiça do Rio proíbe indústria farmacêutica de anunciar o uso de ivermectina contra a Covid-19

A juíza Maria Christina Berardo Rucker, da 2ª Vara Empresarial da Capital, concedeu, em parte, a tutela antecipada pleiteada em uma ação civil pública proposta pela Defensoria Pública fluminense, em face de uma indústria farmacêutica, e determinou à demandada a imediata retirada, de seu *site*, redes sociais e/ou outros locais de sua responsabilidade, que fomentem o medicamento ivermectina como tratamento preventivo ou precoce da Covid-19, sem qualquer aprovação pelos órgãos reguladores. Também proibiu a farmacêutica de divulgar anúncios em desacordo com as entidades de regulação do setor, e determinou que a empresa publique, em veículos de grande circulação, a informação de que não há certeza científica, atualmente, quanto à eficácia do medicamento para o tratamento precoce da Covid-19, e que sua utilização deve se restringir ao que estabelece a bula. Em relação ao pedido de bloqueio de bens, a magistrada entendeu que no momento não se justifica, já que não há notícias de que a ré busca dilapidar seu patrimônio para obstar eventual e futura indenização. Destacou, ainda, em sua decisão, que o Ministério da Saúde concluiu que os resultados não parecem suficientes para suportar a recomendação do uso do medicamento, mas recomendou a sua utilização em protocolos de pesquisa clínica. Para a juíza, há medidas preventivas cuja eficácia é cientificamente comprovada para prevenir a doença, tais como a vacinação, o distanciamento social, a não aglomeração, o uso de máscara e a higienização, dentre as outras medidas previstas no art. 3º da Lei 13.979/2020. “Aqui, não se discute a possibilidade e existência de tratamento precoce para a referida doença, mas a publicidade ao público em geral, o que possibilita que o tratamento seja realizado sem prescrição médica e de forma indiscriminada, desestimulando a procura do sistema de saúde e concorrendo para a falta de medicamentos para aqueles que realmente necessitam dele”, mencionou a magistrada. Ressaltou, por fim, que “(...) não há perigo de dano inverso, uma vez que a comunidade médica tem autonomia para prescrever o medicamento de forma *off label* e as pesquisas com a referida medicação têm recomendação pelo Ministério da Saúde”.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0195309-19.2021.8.19.0001](#)

#### TJSP - Justiça paulista suspende aquisição de hidroxiquina e ivermectina pela prefeitura de Leme (SP)

A juíza de Direito Melissa Bethel Molina, da 2ª Vara Cível da Comarca de Leme, no âmbito de uma ação civil pública, declarou nulo o Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2021, promovido pela prefeitura de Leme (SP), e suspendeu a aquisição dos medicamentos hidroxiquina e ivermectina, para prevenção e tratamento da Covid-19. O referido município publicou o edital para registro de preços de medicamentos, objetivando a “(...) utilização nas unidades de saúde, fornecimento à população e prevenção/tratamento da Covid-19”, incluindo comprimidos de hidroxiquina e ivermectina. Para a magistrada, o edital contraria a lei federal que dispõe sobre as medidas de emergência diante da pandemia de Covid-19: “Nota-se, pela redação da Lei, que os tratamentos médicos

específicos, de realização compulsória, para o enfrentamento da Covid, somente podem ser adotados com base em evidências científicas”, afirmou a juíza. “Atualmente, não há evidência científica a permitir o uso dos fármacos em pacientes hospitalizados, e, sendo assim, há patente ilegalidade no ato praticado pela Administração. Da mesma forma, não há comprovação científica de que os medicamentos acima citados sejam aptos ao tratamento precoce,” concluiu a magistrada.

[Leia a notícia](#)

Processo: [1002010-84.2021.8.26.0318](#)

## **TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo decide que a atual pandemia não exclui a necessidade de aviso prévio a parentes de falecido, antes da exumação do corpo**

A 11ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgando uma apelação cível sob a relatoria do desembargador Oscild de Lima Júnior, manteve, por unanimidade, a decisão da Vara da Fazenda Pública da Comarca do Guarujá, que condenou o município ao pagamento de uma indenização por danos morais à companheira e filha de um homem cujo corpo foi exumado, sem que a família tivesse sido avisada, previamente, para o acompanhamento da exumação e destinação dos despojos da vítima. O município alegou que a necessidade de exumação para a liberação das campas e gavetas ocorreu em virtude da pandemia da Covid-19, que causou repentino aumento de sepultamentos, tendo a municipalidade optado por identificar os falecidos que já estavam sepultados há mais de cinco anos e os que estavam próximos de atingir essa marca, para promover o esvaziamento dos locais. Porém, o relator confirmou o entendimento de que a pandemia não exclui a necessidade de prévia notificação aos familiares, em respeito à memória e ao sentimento daqueles que velaram o corpo, bem como afirmou que o valor da indenização foi bem arbitrado. O magistrado ressaltou que é necessário comprovar a conduta, o dano e o nexo de causalidade, a fim de pleitear a indenização do Estado, o que ocorreu, no caso.

[Leia a notícia](#)

Processo: [1005200-83.2020.8.26.0223](#)

## **OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO DE PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DA COVID-19**

### **TJRJ - Sexta Câmara Cível determina ao Município de Quissamã que apresente Plano de Contingenciamento do Novo Coronavírus atualizado, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde**

A 6ª Câmara Cível, analisando um agravo de instrumento em que foi relatora a desembargadora Inês da Trindade Chaves de Melo, determinou, por unanimidade, ao Município de Quissamã (ora agravado), que apresente o Plano de Contingenciamento do Novo Coronavírus atualizado, observando-se os parâmetros mínimos do protocolo de manejo do Ministério da Saúde, nos termos pleiteados pela Defensoria Pública fluminense (ora agravante), no âmbito de uma ação civil pública contra a decisão do Juízo da Vara Única de Quissamã/Carapibus, que indeferiu um pedido de tutela antecipada, ao argumento de se tratar de matéria que se insere no mérito administrativo, uma vez que seria objeto de discricionariedade do gestor público municipal. A agravante

te alegou que, embora o secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro tenha destinado, excepcionalmente, uma altíssima verba ao agravado, com determinação de instalação, ao menos, de um centro de triagem em Covid-19, o Plano de Contingência apresentado pelo município seria ineficaz. Em seu voto, a magistrada destacou que o Plano apresentado pelo município não traz maior detalhamento sequer a respeito da expansão ou criação de novos leitos de CTI, unidades de isolamento citadas, bem como a aquisição de novos respiradores para oferecimento na rede de saúde pública municipal. “Além disso, a preocupação da Defensoria Pública ressoa relevante com relação à falta de comunicação e transparência do Município, o que se revela, inclusive, pela ausência de apresentação de contrarrazões. Em tempo, comemora-se, entretanto, a manifestação do Município, no dia 09/06/2021, colocando-se à disposição da Defensoria, conforme ofício acostados aos autos originários”, afirmou a desembargadora, a qual, em seguida, votou no sentido de determinar a apresentação do referido Plano de Contingenciamento, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, no que foi acompanhada pelos demais membros do Colegiado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0021442.22.2020.8.19.0000](#)

## LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO E LOCKDOWN

### TJRJ - Desembargadora indefere liminar em mandado de segurança e esclarece que exigência de “passaporte da vacina” contra a Covid-19 não viola o direito individual de locomoção

A desembargadora Teresa de Andrade Castro Neves, da 22ª Câmara Cível, indeferiu um pedido de liminar, no âmbito de um mandado de segurança formulado por uma cidadã carioca contra o decreto nº 49.335/2021, da prefeitura do Município do Rio de Janeiro, que instituiu o “passaporte da vacina” na capital do Estado. Com validade a partir do dia 15 de setembro, o passaporte é a comprovação de que o seu portador recebeu a 1ª, 2ª dose ou dose única da vacina contra a Covid-19, e deverá ser exigido para acesso e permanência em determinados locais e estabelecimentos de uso coletivo, a exemplo de academias de ginásticas, piscinas, centros de treinamento e de condicionamento físico, além de clubes sociais, ginásios, estádios esportivos, cinemas, teatros, circos, locais turísticos, museus e exposições de arte. Em sua petição, a impetrante solicitou a suspensão do decreto que implementou o “passaporte da vacina”, sob a alegação de que o referido dispositivo legal “viola o direito à livre circulação”. O argumento foi rebatido pela magistrada, que afirmou: “A parcial limitação do direito individual de locomoção de um cidadão ou de determinada parcela destes que não pretendam se vacinar inequivocamente é menos gravosa que os inúmeros benefícios sociais e comunitários da população no ideal de se ver livre da pandemia”. Segundo a desembargadora, “Exigir a vacinação como forma de autorizar a entrada e permanência em estabelecimentos sem sobra de dúvidas se revela eficaz para o controle da propagação do vírus. Ambientes fechados e/ou onde exista certa aglomeração de pessoas, como é de conhecimento público, são mais propícios à propagação do vírus. Ademais, também se sabe que a vacinação é capaz não só de imunizar a população, como também reduzir a capacidade de transmissão do vírus”. A magistrada mencionou, ainda, que o “passaporte da vacina” não impede a circulação irrestrita ou o acesso a locais de caráter essencial, como mercados e estabelecimentos de saúde, mas apenas a estabelecimentos de uso coletivo de caráter não essencial, e, especialmente, voltados ao lazer, diversão e entretenimento. Por fim, concluiu que a exigência não configura, a princípio, violação do direito fundamental à

livre locomoção, tratando-se apenas de uma restrição com objetivo comunitário, que ajuda no combate à propagação do vírus, retoma a economia, e estimula a tão perseguida vacinação em massa.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [0064701.33.2021.8.19.0000](#)

## ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS

### TJRJ - Sexta Câmara Cível mantém sentença que determinou à UERJ a realização de pré-matrícula de candidato no curso de Matemática, em razão da ausência de ampla publicidade durante a pandemia

A 6ª Câmara Cível, ao analisar uma apelação cível em que foi relator o desembargador Rogerio de Oliveira Souza, negou provimento, por unanimidade, a um recurso da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) contra a sentença proferida pelo magistrado de 1º grau, que, nos autos de um mandado de segurança movido por um candidato a um curso universitário, em face do Departamento de Administração Acadêmica da referida universidade, concedeu a ordem e determinou à UERJ a realização da matrícula do demandante no curso de Matemática. O magistrado ressaltou que o candidato (ora apelado) procedeu à pré-matrícula no curso de Matemática, realizada entre os dias 11 e 12 de fevereiro de 2020, ou seja, antes do isolamento social, e que o prazo para o “aceite da inscrição em disciplinas” ocorreu, durante a pandemia, apenas entre os dias 12 e 14 de agosto de 2020, sendo noticiado somente no sítio eletrônico da referida universidade. Acrescentou, ainda, não ter verificado qualquer comprovação, no sentido de que tais informações foram amplamente divulgadas em rede social e na imprensa, conforme havia sido alegado pela recorrente e observado na sentença. Destacou, por fim, que, “(...) diante da situação de estado de calamidade sanitária vivido pelo Estado do Rio de Janeiro, era imperativo que a publicidade referente ao ato fosse realizada de forma ampla, inclusive porque muitos candidatos podem ter dificuldade de acesso à *internet*”.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0176265-48.2020.8.19.0001](#)

### TJDFT - Negado pedido de aulas exclusivamente remotas na rede pública de ensino do Distrito Federal

O juiz de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal negou, em decisão liminar, o pedido feito por uma aluna da rede pública distrital para que pudesse continuar a assistir às aulas de forma exclusivamente remota. A autora alegou que a família aderiu ao isolamento social, e nem todos foram vacinados contra a Covid-19, razão pela qual requereu continuar assistindo às aulas remotas. Contudo, o magistrado considerou que a estudante não apresentou provas de que a escola não poderá receber estudantes para as aulas presenciais. Além disso, o juiz lembrou que o documento “Parâmetros para a retomada das atividades presenciais nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal no ano letivo 2º/2021” dispõe que as escolas que não tiverem condições de atender às exigências de segurança definidas pela Secretaria de Educação (SEE/DF) continuarão com as aulas apenas pelo modo remoto. O julgador esclareceu, ainda, que não procede a alegação da autora de que ficaria sem aulas, caso optasse pelo ensino

remoto. Para o juiz, o documento da SEE/DF demonstra que “(...) haverá alternância de grupos de estudantes, visto que as escolas não têm condições de receber todos os alunos simultaneamente e manter as medidas de segurança”. Por fim, o magistrado observou que, em regra, os estudantes da rede pública devem atender às condições definidas pela Administração Pública.

[Leia a notícia](#)

Processo: 0705780-19.2021.8.07.0018

## DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

### CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

#### TJSC - Homem que promoveu festa com aglomeração durante a pandemia vira réu em ação penal

O juiz de Direito André Luiz Anrain Trentini, da 3ª Vara Criminal da Comarca de Florianópolis, recebeu uma denúncia apresentada pelo Ministério Público catarinense contra um homem acusado de promover aglomeração em conjunto com outras pessoas em uma festa, durante a pandemia da Covid-19. Restou comprovado na denúncia, por meio de um flagrante ocorrido em rondas da Polícia Militar durante a Operação Covid, que houve infração à determinação do poder público destinada a impedir a propagação da pandemia do novo coronavírus, em desrespeito ao Decreto Estadual nº 1.172/2021, que suspendia reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, bem como proibia a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, em cumprimento às regras sanitárias emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde. Em sua decisão, o magistrado considerou que a denúncia formulada contém a exposição de um fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, além de elementos indiciários.

[Leia a notícia](#)

Processo: 5011746-17.2021.8.24.0091

## DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

### COMPETÊNCIA

#### STJ - Primeira Seção confirma competência federal para ações sobre fornecimento de oxigênio no Amazonas

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ratificou as decisões liminares proferidas pelo vice-presidente, ministro Jorge Mussi, as quais declararam a competência do Juízo Federal da 1ª Vara de Manaus para analisar todas as ações – atuais e futuras – contra a empresa White Martins, em que seja discutido o fornecimento de oxigênio hospitalar para as unidades de saúde públicas e privadas do Estado do Amazonas. Em janeiro, durante o recesso, o Estado apresentou petição de tutela de urgência incidental, requerendo o reconhecimento da competência do Juízo federal para processar e julgar os processos existentes e futuros a respeito da matéria – o que foi deferido pelo vice-presidente, no exercício da presidência. O pedido foi feito no âmbito de um conflito de competência suscitado pela empresa, segundo a qual havia várias demandas, tanto na

Justiça federal quanto na estadual, relativas à entrega de oxigênio para diversos hospitais amazonenses, sem critério para a determinação da quantidade a ser fornecida e sem respeito à sua capacidade de produção. O relator, ministro Francisco Falcão, destacou que a questão primordial é a possibilidade de decisões conflitantes a respeito do mesmo assunto, "(...) o que pode gerar uma complicação ainda maior na situação caótica gerada pela própria pandemia". Para ele, "(...) é necessário que a judicialização da controvérsia esteja racionalizada e unificada". Segundo o magistrado, as decisões proferidas pelo ministro Jorge Mussi – que concluíram pela competência federal – equacionaram bem a questão, ao destacar a necessidade de concentrar as demandas para racionalizar a prestação jurisdicional e evitar um dano maior decorrente de julgamentos incompatíveis com o principal objetivo de todos os envolvidos no debate, que é a preservação da vida. "Nesse panorama, diante da situação do caso concreto, a título de evitar possíveis decisões conflitantes, e tendo em conta que essas ações têm o mesmo objeto, relativo ao fornecimento de oxigênio para o estado do Amazonas utilizar no combate à pandemia da Covid-19, não há dúvidas de que a competência há de se firmar a favor do Juízo federal, sendo latente o interesse da União, não só em razão da presença de diversos órgãos de âmbito federal, mas também decorrente da existência de uma ação civil tramitando sobre o tema", afirmou o ministro.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [CC 177113](#)

**Notícia relacionada:** [Ações atuais e futuras contra a White Martins por fornecimento de oxigênio no Amazonas devem ser analisadas por vara federal](#)

## CONTRATOS

### TJRJ - Pedido de empresa que atua no ramo de hotelaria e hospedagem para retornar a plataforma de reservas é indeferido, em razão da sua inadimplência

O desembargador André Ribeiro, da 21ª Câmara Cível, decidiu, monocraticamente, no âmbito de um agravo de instrumento, pela manutenção da decisão do magistrado de 1º grau que indeferiu um pedido de antecipação de tutela do autor (ora agravante), que atua no ramo de hotelaria e hospedagem e é usuário da plataforma de reservas do réu (ora agravado). O autor pleiteou, na Primeira Instância, o seu retorno à plataforma de reservas, nos moldes dos pactos firmados, embora com o comprometimento de parcelar o montante da dívida contraída. De acordo com o relator, o agravante sustentou que, em razão da crise gerada pela pandemia da Covid-19, se viu impedido de exercer suas atividades, o que o impossibilitou de arcar com as dívidas existentes com o agravado. Destacou, ainda, que, embora o agravado tenha feito uma proposta de acordo para a readmissão do agravante, o que evidenciaria a sua boa-fé e a intenção de cooperação, este pretende que o início do pagamento da dívida ocorra após 30 dias do seu retorno à referida plataforma, contando, ainda, com a possibilidade do pagamento de parcelas distintas das ofertadas pelo agravado. Para o magistrado, "(...) em que pese a relevância da função social da empresa, a intervenção do Poder Judiciário na atividade privada deve observar também o princípio da autonomia contratual, já que não se pode impor à outra parte que assuma a obrigação contra a sua vontade". Concluiu, por fim, que não se revelaria razoável compelir o agravado a fornecer o serviço ao agravante, que já se encontra com débitos pendentes, sem qualquer contraprestação.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0089537-07.2020.8.19.0000](#)

## BUSCA E APREENSÃO

### TJRJ - Desembargadora concede efeito suspensivo a credor fiduciário e permite apreensão de bem de devedor constituído em mora

A desembargadora Natacha Nascimento, da 26ª Câmara Cível, em decisão monocrática, no âmbito de um agravo de instrumento, reformou a decisão de 1º grau, proferida pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Duque de Caxias, que, nos autos de uma ação de busca e apreensão, fundada em um contrato de alienação fiduciária, proposta por uma instituição financeira (agravante) contra um devedor fiduciário (ora agravado), havia indeferido um pedido de busca e apreensão formulado pelo credor fiduciário, em razão da crise financeira provocada pela pandemia da Covid-19. Em seu recurso, a agravante alegou ter sido comprovada a mora, uma vez que a notificação extrajudicial havia sido entregue ao devedor no endereço citado no contrato. Segundo a magistrada, não poderia o julgador de Primeira Instância ter indeferido a liminar, sob o simples argumento de se tratar de medida desproporcional, uma vez que não fundamentou sua decisão. Assim sendo, a relatora entendeu que, em razão do risco crescente de depreciação do bem dado em garantia, a situação era de urgência, motivo pelo qual concedeu efeito suspensivo ao credor fiduciário, para que o referido bem do devedor fosse apreendido.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0063139-86.2021.8.19.0000](#)

## MODALIDADE DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

### TJRJ - Décima Sétima Câmara Cível determina anulação de sentença para que se proceda à intimação pessoal da Defensoria Pública sobre a inércia dos autores

A 17ª Câmara Cível, ao analisar uma apelação cível em que foi relator o desembargador Elton Leme, deu provimento ao recurso dos autores, por unanimidade, reformando a decisão do Juízo de 1º grau que extinguiu o processo por abandono e sem resolução do mérito. Em seu recurso, os apelantes alegaram que a intimação via telefone (“WhatsApp”) não caracterizaria intimação pessoal. Afirmaram que não houve abertura de vista à Defensoria Pública após a juntada do mandado de intimação positivo, além da certidão cartorária que atestasse a ausência de manifestação da parte autora. Inicialmente, o relator esclareceu que a intimação pessoal dos autores foi efetuada por meio do aplicativo “WhatsApp”, e que não vislumbrou qualquer irregularidade no ato efetuado por esse meio eletrônico, tendo em vista o contexto de pandemia, que exige a adoção de medidas sanitárias de contenção da Covid-19. Destacou, inclusive, que, essa providência encontraria amparo no Provimento CGJ 56/2020, bem como no Ato Normativo TJRJ/CGJ 25/2020, editados com base na Lei nº 13.979/2020 (sobre as medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública provocada pela pandemia), além de ser acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça. No entanto, segundo o magistrado, assiste razão aos apelantes, no tocante ao fato de que a sentença julgou extinto o processo sem abertura de vista à Defensoria Pública, mesmo após a juntada do mandado de intimação positivo e a certidão cartorária que atestasse a ausência de manifestação da parte autora. Por fim, o desembargador votou pela anulação da sentença, no que foi acompanhado pelo Colegiado, o qual determinou a intimação pessoal da Defensoria Pública para se manifestar sobre a inércia dos autores no processo, por mais de 30 dias.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0009102-41.2017.8.19.0068](#)

## DIREITO DO CONSUMIDOR

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### **TJRJ - Vigésima Sexta Câmara Cível indefere recurso de companhia telefônica que pretendia cobrar multa de fidelidade pelo cancelamento de linhas solicitado por cliente, em razão da pandemia da Covid-19**

A 26ª Câmara Cível, julgando uma apelação cível em que foi relator o juiz de Direito substituto de desembargador (JDS) Ricardo Alberto Pereira, indeferiu, por unanimidade, o recurso, confirmando a decisão do Juízo de 1º grau que julgou improcedente (em razão da falta de pagamento da fatura de cobrança) o pedido de cancelamento de 48 (quarenta e oito) linhas telefônicas solicitadas por uma construtora carioca (autora, ora apelada) à ré (ora apelante), uma conhecida companhia telefônica espanhola com sede em São Paulo. Na mesma sentença, o julgador de Primeira Instância declarou, no entanto, a inexigibilidade da chamada multa contratual por quebra de fidelidade, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 8.888/2020. Em seu recurso, a apelante argumentou que a referida lei não cancelou as multas, apenas teria suspenso momentaneamente a sua cobrança, enquanto durasse a pandemia do novo coronavírus. O relator destacou, inicialmente, que de fato, a cobrança de multa contratual fundada em cláusula de fidelidade é perfeitamente legal quando se encontra expressamente prevista no contrato, pois ao usuário são conferidos, em contrapartida, benefícios relativos a tarifas e/ou aparelhos telefônicos, nos termos do art. 40, § 8º, da Resolução Anatel 477/07. Nesse sentido, a cláusula de fidelidade se amoldaria à caracterização de cláusula penal, conforme o disposto no art. 408 do Código Civil. Contudo, de acordo com o magistrado, considerando o caráter excepcional instituído durante a pandemia do coronavírus, a Lei Estadual nº 8.888, de 09 de junho de 2020, vedou a “aplicação de multa por quebra de fidelidade nos serviços de TV por assinatura, telefonia, internet e serviços assemelhados, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus (COVID-19), no Estado do Rio de Janeiro”. Em seguida, o relator negou provimento à apelação cível e manteve a sentença, em todos os seus termos, tendo sido acompanhado pelo demais membros do Colegiado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0267854-24.2020.8.19.0001](#)

#### **TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo reforma sentença para converter parcelas quitadas de contrato de viagem em crédito a consumidora**

A 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, no âmbito de uma apelação cível, sob a relatoria do desembargador Luis Fernando Camargo de Barros Vidal, deferiu, parcialmente, o recurso de uma agência de turismo paulista, apenas para afastar a condenação ao ressarcimento das duas parcelas pagas por uma consumidora que havia feito um contrato de viagem, mas que precisou cancelá-lo, em razão da pandemia da Covid-19. A autora (ora apelada) havia pleiteado a rescisão contratual, suspensão das parcelas vincendas e obtenção de crédito em relação aos valores pagos. O juiz declarou a rescisão do contrato de turismo estipulado, acompanhada da devolução dos valores quitados relativos às duas primeiras parcelas da dívida, com juros e correção monetária. Em seu recurso, a apelante requereu o afastamento da condenação das parcelas pagas, sob a alegação de que a Lei nº 14.046/2020 conferiu preferência à remarcação da viagem ou concessão de crédito. Alternativamente, também pediu a exclusão da incidência de juros e correção monetária. Segundo o desembargador, embora a

solução adotada pela sentença esteja correta, acabou por determinar a restituição dos valores pagos, o que não foi requerido pela autora no pedido inicial, que se limitou à disponibilização de crédito, conforme determinado no artigo 2º, II, da Lei nº 14.046/2020. Em razão disso, o magistrado acolheu, em parte, o recurso da operadora de turismo para afastar a condenação ao ressarcimento das parcelas pagas, com a consequente concessão de crédito à apelada.

[Leia a decisão](#)

Processo: 1002910-39.2020.8.26.0565

## DIREITO TRIBUTÁRIO

### TJSP - Lei que prorroga tributos municipais na epidemia é constitucional, entende Órgão Especial da Justiça paulista

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, sob a relatoria do desembargador Damião Cogan, julgou parcialmente procedente uma ação proposta pelo prefeito do Município de Capão Bonito contra o presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito para declarar a inconstitucionalidade parcial da Lei nº 4.738, de 11 de agosto de 2020, tão somente para excluir do artigo 1º da referida Lei, a expressão "multas de trânsito", que teve origem em um projeto de iniciativa do Poder Legislativo. Essa lei dispõe sobre a prorrogação automática do pagamento das parcelas de IPTU, ISS, Taxa de Licença, multas de trânsito e ITBI, pelo prazo de 180 dias, e também cria o Programa de Parcelamento de Emergência (PPE), em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus. O autor alegou que as matérias relativas ao sistema tributário podem ser de iniciativa do Poder Legislativo, desde que tenham a sanção do chefe do Poder Executivo, por ser norma de reprodução obrigatória, o que não teria sido feito no caso. Mencionou, ainda, que a arrecadação reduzida no período de crise econômica poderá levar o Município de Capão Bonito às "ruínas, com prejuízo dos serviços públicos". Segundo o relator, não haveria vício de iniciativa, já que, na hipótese de o chefe do Executivo vetar um projeto de lei total ou parcialmente, inclusive com fundamento em sua inconstitucionalidade, cabe ao Legislativo municipal apreciar o ato, podendo rejeitar o veto, por maioria absoluta, hipótese em que o juízo do Legislativo acerca da constitucionalidade ou não da norma prevalecerá sobre o do Executivo, convertendo-se o projeto em lei. Em relação ao questionamento sobre a prorrogação do prazo de recolhimento de impostos, o desembargador afirmou que os tributos municipais serão arrecadados, embora fora do prazo legalmente estabelecido. Destacou, ainda, que, recentemente, no dia 3 de maio de 2021, o Supremo Tribunal Federal proferiu uma decisão no ARE 1307729 AgR, de relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, no sentido de que a moratória que amplia o prazo para pagamento de tributos está sujeita à discricionariedade dos Poderes Executivo e Legislativo. Concluiu, por fim, que a ação deveria ser julgada procedente em relação à multa de trânsito, por se tratar de iniciativa parlamentar de lei sobre matéria referente à organização administrativa, especificamente a gestão de recursos públicos, cuja competência exclusiva é do chefe do Executivo, configurando violação ao Princípio da Separação de Poderes.

[Leia a decisão](#)

Processo: [2204640-33.2020.8.26.0000](#)

## DIREITO IMOBILIÁRIO

### LOCAÇÕES

#### **TJRJ - Sexta Câmara Cível concede redução de 30% para locatário de estabelecimento comercial situado em *shopping center*, em razão da pandemia da Covid-19**

A 6ª Câmara Cível, julgando um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Carlos Eduardo Moreira da Silva, reformou parcialmente e por unanimidade a decisão do magistrado de 1º grau, e concedeu um desconto de 30% (trinta por cento) do valor do aluguel mínimo mensal de uma loja situada em um *shopping center* carioca, em favor da locatária (ora agravante), até a decisão final da ação de revisão de contrato de locação não residencial, proposta pela locatária, mantendo-se no mais a decisão agravada. A autora buscou em seu recurso o acolhimento da suspensão da cobrança do 13º aluguel, ou, alternativamente: que a cobrança fosse baseada na média das prestações locatícias pagas em 2020; suspensão do reajuste anual do valor do aluguel e abstenção da locadora em adotar qualquer medida restritiva, enquanto durar o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, e até o final da ação. De acordo com o magistrado, ainda que persistam as notórias e incontroversas dificuldades mencionadas pela autora, com evidente necessidade de revisão dos termos dos contratos firmados, no caso em questão já houve, inicialmente, a concessão, pelo réu, de descontos nas despesas locatícias, segundo a informação prestada por ele mesmo nos autos. O relator esclareceu que “(...) a dívida locatícia ainda persiste, em razão do que, no presente momento, pelo menos um dos pedidos delineados na tutela ora postulada deve ser acolhido, diante do preenchimento dos requisitos para a concessão, eis que demonstrado, cabalmente, o risco de dano grave ou de difícil reparação, razão pela qual deve ser a mesma concedida parcialmente”, e concluiu determinando o desconto de 30% (trinta por cento) do valor do aluguel mínimo mensal, até a decisão final do processo.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0022291-57.2021.8.19.0000](#)

#### **TJRJ - Desembargador determina a substituição temporária de índice ajustado em contrato de locação não residencial, de IGP-M para IPCA**

O desembargador Carlos Eduardo da Fonseca Passos, da 18ª Câmara Cível, analisando um agravo de instrumento proposto pela locatária de um imóvel não residencial contra o locador, deu provimento, em decisão monocrática, ao recurso da autora (ora agravante) e acolheu o pedido para determinar a modificação temporária do índice de reajuste estabelecido no contrato de locação, de IGP-M para IPCA, referente ao ano de 2021, com incidência em abril, mês em que é realizado o reajuste anual do contrato. O Juízo de 1º grau postergou o exame do pedido de tutela provisória de urgência, a fim de aguardar a observância do contraditório. Em sua decisão, o relator destacou que a pandemia impacta ambos os contratantes e reflete um momento de excepcionalidade social e econômica, devendo ser observada a manutenção do equilíbrio contratual, bem como os princípios da probidade e boa-fé. Para o magistrado, cabe ao Poder Judiciário, neste momento, buscar soluções destinadas a compensar os interesses dos contratantes de maneira a preservar a estabilidade do ajuste: “A utilização temporária do IPCA, em cognição sumária, configura o índice que melhor reequilibra a relação contratual, porquanto

seu valor acumulado nos últimos 12 meses anteriores a abril/2021 (6,43%) é ligeiramente inferior ao IGP-M acumulado no ano anterior (6,68%)”, ressaltou.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0060412-57.2021.8.19.0000](#)

## LEGISLAÇÃO SELECIONADA

### LEGISLAÇÕES

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

[Covid-19 PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

## DOCTRINA

### “A cláusula de *take or pay* e a equação econômica do contrato de fornecimento”

Por LUCA GIANNOTTI e RODRIGO SALTON ROTUNNO SAYDELLES

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-07/opiniao-clausula-take-or-pay-contrato-fornecimento>.

### “As videoconferências no Judiciário”

Por VLADIMIR SABOIA

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/350268/as-videoconferencias-no-judiciario>.

### “Breves reflexões sobre a judicialização da política e o ativismo judicial”

Por GUSTAVO HASSELMANN

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-05/hasselmann-judicializacao-politica-ativismo-judicial>.

### “Covid-19 e (ir)responsabilidade civil do Estado no Brasil”

Por GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO DE OLIVEIRA e MATHEUS TEIXEIRA MOREIRA

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-05/publico-pragmatico-covid-19-irresponsabilidade-civil-estado-brasil>.

**“Empregador pode punir empregado que se recusa a tomar a vacina contra Covid-19”**

Por ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-07/opiniao-empregador-punir-empregado-recusa-tomar-vacina>.

**“Epidemia: obrigatoriedade da vacinação em condomínios”**

Por RODRIGO KARPAT

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-24/rodrigo-karpat-obrigatoriedade-vacinacao-condominios>.

**“Medidas sanitárias excepcionais”**

Por EUDES QUINTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/leitura-legal/350458/medidas-sanitarias-excepcionais>.

**“Os contratos das instituições de ensino precisam ser cumpridos”**

Por JOÃO PAULO DE C. ECHEVERRIA

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-18/opiniao-contratos-instituicoes-ensino-cumpridos>.

**“Recursos 'ociosos' podem ser utilizados para políticas públicas na saúde”**

Por RENATO RAMALHO

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-24/ramalho-recursos-ociosos-podem-utilizados-saude#:~:text=Recursos%20'ociosos'%20podem%20ser%20utilizados%20para%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas%20na%20sa%C3%BAde&text=%C3%89%20no%20or%C3%A7amento%20p%C3%ABlico%20que,sociais%20e%20econ%C3%B4micas%20%5B1%5D..>

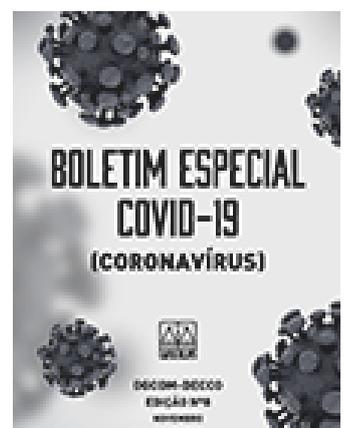
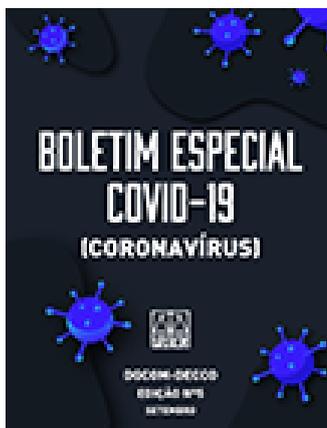
**“Vacinação: a legalidade do Certificado Verde Digital”**

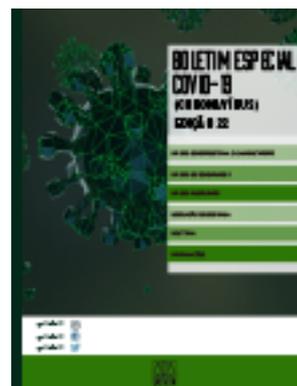
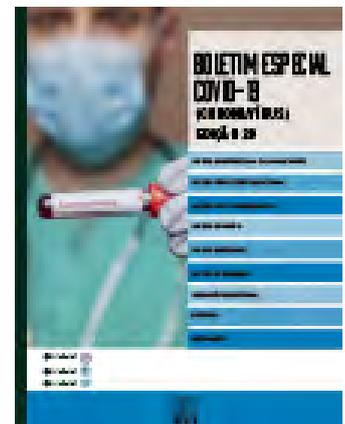
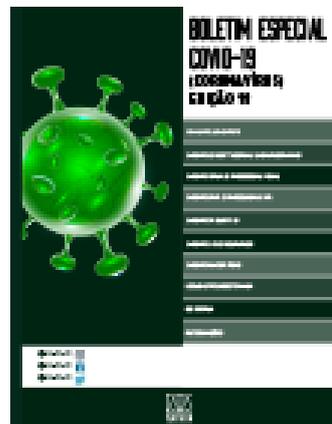
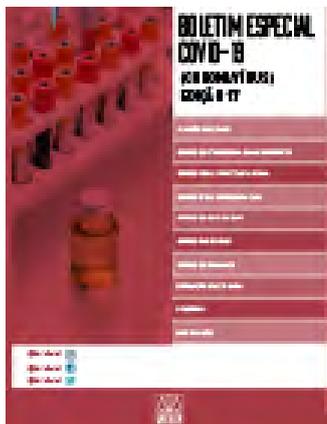
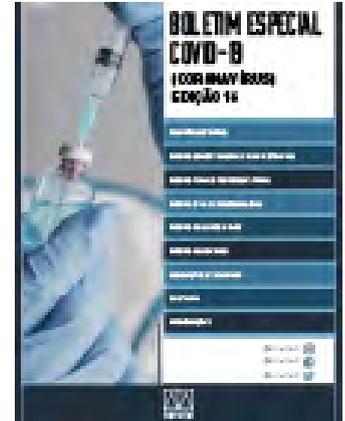
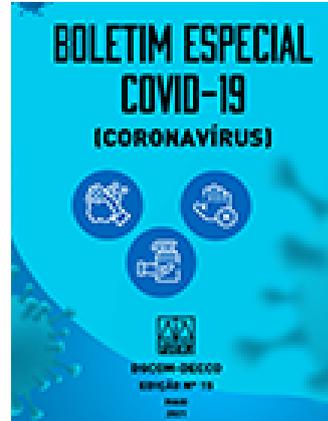
Por FERNANDA SCHAEFER

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-28/schaefer-vacinacao-legalidade-certificado-verde-digital>.

## INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:





**CNJ** - Mortes por Covid-19 desaceleram em unidades prisionais em todo o país.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça chega a 1 milhão de decisões durante a epidemia da Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**Senado Federal** - Bolsonaro veta projeto de lei que suspendia despejo na pandemia.

[Leia a notícia](#)

**TJRJ** - 81% dos presos do Estado do Rio já receberam a primeira dose da vacina contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Supremo Tribunal Federal lança site especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

**PGFN** - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** – Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

**EPM** - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

**CNJ** - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

**ANDES** - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

**STF** - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

**STJ** - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

